

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 97/2020 de 6 de julho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia “COVID-19”, e as sucessivas Resoluções do Conselho do Governo que prorrogaram a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as restrições à circulação e as medidas de distanciamento social causaram perturbações nas cadeias de abastecimento, assim como no setor da restauração, nomeadamente com o encerramento dos restaurantes, cantinas, bares e hotéis, que têm afetado gravemente o consumo de vinhos, contribuindo para a existência de excedentes de vinho no mercado;

Considerando que os efeitos decorrentes das medidas implementadas, na sequência da pandemia, afetaram de forma muito significativa o setor vitivinícola, que sofreu um grave retrocesso ao nível do escoamento dos seus produtos;

Considerando que o setor vitivinícola revela prejuízos económicos acentuados e quebras no rendimento;

Neste sentido, importa implementar medidas de apoio excecionais e temporárias para fazer face à comercialização de vinho em situação de crise.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Comercialização de Vinhos de Mesa Certificados.

Artigo 2.º

Objetivo

O apoio financeiro destina-se a compensar o impacto negativo sobre os preços de venda, resultante das dificuldades de escoamento decorrentes da situação de crise ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 e promover a comercialização no atual contexto.

Artigo 3.º

Entidades intervenientes

No âmbito da execução do presente regime de apoio, são intervenientes as seguintes entidades que articulam entre si as matérias necessárias a assegurar o cumprimento integral da presente portaria:

- a) Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- b) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores de vinho que foram objeto de certificação pela CVR Açores, com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 - A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente à quantidade de vinho de mesa até à colheita de 2019, inclusive, certificado pela CVR Açores como DO ou IG.

2 - Para beneficiarem do apoio os beneficiários têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenham atividade aberta na Autoridade Tributária que permita a comercialização de vinho;
- b) Apresentem a declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436 /2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009;
- c) Apresentem documentos que inequivocamente comprovem a venda de garrafas de vinhos de mesa certificados.

Artigo 6.º

Montante da Ajuda

1 - O montante da ajuda é de:

- a) 1,00 €/garrafa de vinho de mesa IG;
- b) 1,20 €/garrafa de vinho de mesa DO;

2 - O montante é determinado com base na quantidade de garrafas de vinho de mesa certificado comercializadas.

3 - Após a decisão de aprovação das candidaturas e o apuramento do montante do apoio a conceder, o seu pagamento é autorizado mediante portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 - A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário de candidatura, através do endereço <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020viti>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

2 - Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação do pedido de apoio.

3 - Não são permitidas alterações às candidaturas apresentadas.

Artigo 8.º

Análise, decisão e pagamento

1 - O Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, procede à análise das candidaturas, tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes na presente portaria.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3 - Após a conclusão da análise da candidatura são emitidos um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentados, sendo estes enviados ao membro do Governo Regional com competência em matéria da agricultura, para decisão.

4 - As decisões são comunicadas aos beneficiários, que são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria.

6 - Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação, o pagamento é efetuado pela entidade com competência em matéria de agricultura, de acordo com a disponibilidade orçamental.

7 - O pagamento do apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura e é suportado pela dotação orçamental inscrita no capítulo 50, programa 2, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1 - Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:

- a) Dispor de registo que evidencie a quantidade de vinho engarrafado da colheita até 2019, em armazenamento à data de submissão da candidatura;
- b) Dispor de registos que evidenciem a quantidade de vinho comercializada;
- c) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas entidades intervenientes, no âmbito da ajuda atribuída.

2 - A liquidação das faturas de vinho comercializado está limitada ao recebimento por transferência bancária ou por cheque.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recebimento do vinho comercializado em numerário é admissível quando um dos intervenientes possua contabilidade organizada e seja possível verificar os respetivos registos contabilísticos.

Artigo 10.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão eletrónica do formulário do pedido de pagamento considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 - Pode ser apresentado, apenas, um pedido de pagamento por mês.

3 - A data limite para a apresentação dos pedidos de pagamento é até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 11.º

Controlo

1 - O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.

2 - Os controlos no local ocorrerão após a submissão da candidatura e antes do processamento do pagamento da ajuda, sendo efetuado um pré-aviso com a antecedência estritamente necessária.

3 - O pedido de pagamento é feito com a entrega das faturas, devendo o beneficiário apresentar, no prazo de 90 dias, os respetivos comprovativos de recebimento.

4 - A não apresentação dos comprovativos de recebimento, dentro do prazo referido no número anterior, impede a apresentação de novo pedido de pagamento.

5 - Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, não entregue a totalidade dos documentos ou esclarecimentos solicitados a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar unilateralmente a rescisão do termo de aceitação e a respetiva devolução de qualquer ajuda recebida.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde que foram colocados à sua disposição.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.